

e) Atuar, na atribuição e alteração de horários de trabalho, de acordo com o princípio da boa-fé.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 41.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que se encontrar omissos no presente Regulamento, aplicam-se as disposições da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho.

2 — As dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento são resolvidas por Despacho do Secretariado Intermunicipal da CIM-TS.

Artigo 42.º

Instrumentos de regulamentação coletiva

O presente Regulamento aplica-se, sem prejuízo do disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que abranjam os serviços ou os trabalhadores da CIM-TS.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes e no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310592705

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 8380/2017

Correção Material do Plano Diretor Municipal de Alter do Chão

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Alter do Chão aprovou, na sua reunião ordinária pública de 05 de junho de 2017, a primeira correção material do Plano Diretor Municipal de Alter do Chão.

Mais torna público, que o procedimento de correção material foi transmitido, antes do envio para publicação e depósito, à Assembleia Municipal de Alter do Chão, na sua reunião ordinária de 23 de junho de 2017 e, posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A presente correção material incide na revogação do Ponto 9 do artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

Deliberação

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, certifica, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Alter do Chão, reunida em cinco de junho de dois mil e dezassete, deliberou por unanimidade, aprovar a alteração por adaptação do Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão e correção material de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

610612688

MUNICÍPIO DE ARRAIÓLOS

Aviso n.º 8381/2017

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos despachos proferidos pela Sr.ª Presidente da Câmara, em 28 de abril de 2017, que homologaram as listas unitárias

de ordenação final dos procedimentos concursais, abertos por aviso n.º 9703/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 05 de agosto de 2016, foram celebrados em 26 de junho de 2017, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes candidatos:

Carla Sofia Barco Barroseiro, Técnica Superior, área de Antropologia;
Rui Miguel Bartolomeu Alves Lobo, Técnico Superior, área de História.

Ficaram posicionados na 2.ª posição do nível 15 da estrutura remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, correspondendo à remuneração base de 1.201,48 €.

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada pela Lei supramencionada, foi designado, por despacho de 18 de maio de 2017, que o júri do período experimental tenha a composição abaixo transcrita e tratando-se da carreira de técnico superior que o período experimental tenha a duração de 240 dias.

Presidente do Júri: Marcolina Maria Ratinho Fazenda Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

1.º Vogal Efetivo: Ana Carina Martins da Silva — Chefe da Divisão de Gestão Estratégica Sócio-Económica e Educativa;

2.º Vogal Efetivo: Carla Maria Monteiro Sousa Cândido — Técnica Superior/Bibliotecário;

1.º Vogal Suplente: Isabel Santana Curado Nunes Bizarro — Técnica Superior/Artes Plásticas;

2.º Vogal Suplente: Ana da Conceição de Almeida Cardoso — Técnica Superior/Sociologia.

Nas faltas e impedimentos o Presidente do júri, será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

26 de junho de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

310598992

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 8382/2017

Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Câmara de Lobos

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública o Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Câmara de Lobos, aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara, realizada em 18 de maio de 2017.

Durante esse período, poderão os interessados consultar o referido projeto de regulamento, na Subunidade de Administração Geral da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, sita à Praça da Autonomia, 9304-001 Câmara de Lobos, no horário normal de expediente, ou no site oficial desta autarquia em www.cm-camaradelobos.pt, assim como nas sedes das Juntas de Freguesia deste Concelho, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, e entregues naquele serviço, ou enviadas, por carta registada com aviso de receção, para a referida morada.

22 de maio de 2017. — A Vice-Presidente, *Sónia Maria de Faria Pereira*.

Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Câmara de Lobos

Nota Justificativa

O Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Câmara de Lobos, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 156, 2.ª série, n.º 246, de 23 de outubro de 2003, acompanhou as alterações legislativas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, diploma este que atento ao seu decurso temporal, já sofreu alterações, de entre as quais:

a) Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de atos regulados no diploma;

b) A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria regulamentar;